



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 406/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 719424/2009

Licenciamento Ambiental Nº. 00166/1993/003/2005	REVALIDAÇÃO DE LO
Empreendimento: VALE S.A. – Mina de Dolomita (ex-Minerações Brasileiras Reunidas – MBR).	
DNPM: 930.770/1988	
CNPJ: 33.417.445/0083-77	Município: Santa Bárbara
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-bacia: Rio Velhas

Atividades objeto do licenciamento		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento	5

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 013262/2009	Data: 03/12/2009
--	-------------------------

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2009.

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Adriane Penna	1.043.721-8	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	

De acordo

Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	



1. INTRODUÇÃO

A empresa Minerações Brasileiras Reunidas S.A. – MBR (atual VALE S.A.) formalizou, em 19/09/2005, o processo de Revalidação de Licença de Operação para extração de calcário dolomítico referente ao DNPM nº. 930770/1988, situado na fazenda Gandarela, município de Santa Bárbara/MG.

O empreendimento tem por objetivo a produção de dolomita britada, rocha industrial utilizada pelo parque siderúrgico, sendo que o método produtivo envolve as etapas de lavra, britagem, transporte, embarques e a comercialização do produto.

De acordo com Auto de Fiscalização nº. 001246/2004, as atividades **estão paralisadas** desde 20/04/2004.

Foi realizada uma vistoria no empreendimento em 03/12/2009, com Auto de Fiscalização nº. 013262/2009, para subsidiar a conclusão do processo, ocasião em que se **confirmou a paralisação das atividades**.

2. DISCUSSÃO

Em 22/02/2007, a Câmara de Atividades Minerárias do COPAM – CMI indeferiu o pedido de Revalidação de Licença de Operação do empreendedor Minerações Brasileiras Reunidas S.A. – MBR, conforme relatado no Parecer Técnico DINME nº. 150/2006, que considerou: “A APEF apresentada no processo está vencida; a empresa não possui outorga, e apresentou apenas protocolo de solicitação; autorização do IBAMA nº 081/2001, para intervenção na Unidade de Conservação da Serra do Espinhaço está em nome de outra empresa, e para extração de outro bem mineral, bauxita. E ainda que a solicitação da licença foi intempestiva, uma vez que o processo foi formalizado em 13/09/2005, e a validade da Licença de Operação é de 08/02/2005, somos contrários à concessão da mesma”.

Na data de 14/08/2007, sob protocolo nº. R074653/2007, o empreendedor em epígrafe enviou um documento solicitando a revisão da decisão da CMI.

Em 28/08/2008, foi emitido um Parecer Jurídico pela Procuradoria da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, que se encontra acostado às fls. 133/134 dos autos, com posterior envio ao COPAM, com a seguinte conclusão “Somos pelo indeferimento do pedido de revisão à decisão da Câmara de Atividade Minerária do COPAM, devendo a empresa requerer novo licenciamento (Licença de Operação Corretiva – LOC), com possibilidade de assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, § 3º, art. 14 do Decreto nº 44.844/2008”. Prossegue o parecer apontando ainda que “a mina estava paralisada e os impactos ambientais causados em decorrência dessa paralisação exigiriam elaboração de estudos mais aprofundados relativamente à operação futura”. (citação fls. 134, PA COPAM Nº. 00166/1993/003/2005).

Ressalta-se que o processo foi baixado em diligência em 24/11/2008, por determinação da URC Rio das Velhas para maiores esclarecimentos pela equipe da FEAM.

Em 31/08/2009, foi feito um relatório pelo Conselheiro Ronaldo Malard (Organização Ponto Terra) e pela conselheira Thaís Rego de Oliveira (Sindiextra) concluindo que:

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 2/4 Data: 10/12/2009
-----------	---	---------------------------------



“Caso não haja nenhuma informação concreta do IGAM sobre a solicitação de outorga para o empreendimento até o momento da reunião de 31/08/2009, sugerimos que o processo baixe em diligência com solicitação imediata para que o órgão se manifeste sobre a solicitação da empresa. No caso da autorização de outorga ser apresentada até a reunião supracitada sugerimos que a revalidação de LO para o empreendimento seja deferida”.

Na vistoria feita ao empreendimento em 03/12/2009 foi verificado **que as atividades de lavra estão paralisadas e que parte da área encontra-se em estado de revegetação com espécies arbusto/arbustiva.**

Toda estrutura da planta de beneficiamento, assim como a área administrativa encontra-se em más condições de conservação. As pilhas de estoque de brita dolomítica, principal produto, encontram-se espalhadas pela área, principalmente na bacia de decantação de rejeitos, localizada a jusante da planta de beneficiamento.

Assim, considerando que as atividades do empreendimento se encontram completamente paralisadas, a SUPRAM CM avalia como inadequados e insuficientes os estudos e as informações prestadas no Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental – RADA, datadas do ano de 2005, e o pedido de Revalidação de Licença de Operação. Tendo em vista a existência de passivos ambientais verificados no empreendimento, bem como a necessidade de um conjunto de adequações para a retomada das atividades operacionais, recomenda-se que o pedido de revisão quanto à decisão de Indeferimento da Revalidação seja mantido pela URC Rio das Velhas, confirmando a decisão da CMI/COPAM.

Em vista da manutenção do Indeferimento da Revalidação de Licença de Operação a empresa deverá ser reorientada para requerimento de nova licença, caso decida pela reativação do empreendimento, apresentando para tanto, os estudos pertinentes.

Caso a empresa decida pelo encerramento da atividade, a mesma deverá apresentar um **Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD** para a recuperação e regularização do passivo da área do empreendimento.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento de revalidação foi indeferido pela CMI e os motivos apontados pelo empreendedor de que houve material nas informações prestadas no curso do processo. Entretanto, conforme destaca o Parecer Jurídico da Procuradoria da FEAM tais erros não foram, fundamentais para a decisão do indeferimento.

Ademais, está comprovado que desde a ocasião da análise pela CMI/COPAM as atividades do empreendimento já se encontravam paralisadas, o que já era motivo suficiente para o indeferimento da revalidação, com a conseguinte autorização de continuidade do funcionamento do empreendimento, com a nova LO revalidada.

O RADA se propõe a avaliar o desempenho ambiental do empreendimento durante o prazo de validade da LO. Uma vez que as atividades estavam paralisadas, não havia como avaliar esse desempenho.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 3/4 Data: 10/12/2009
-----------	---	---------------------------------



Essa impossibilidade perdura até a presente data, considerando que a vistoria realizada nesse mês confirmou que a área permanece paralisada com “**parte da área em estado de revegetação com espécies arbusto/arbustiva**”.

Assim, não há objeto para aprovação de revalidação de um empreendimento paralisado.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista que a documentação apresentada pela empresa no RADA é insuficiente para análise do empreendimento em questão, ademais, a existência de passivos ambientais verificados na área do empreendimento, a SUPRAM CMI recomenda que a revisão da decisão da CMI, seja indeferida, tendo o empreendedor um prazo de 90 (dias) para formalização de um novo processo de licenciamento ambiental, e/ou apresentação de um PRAD.